



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

Registrado no TCE/SC sob o código:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA - MOTONIVELADORA, PARA MELHORIAS DAS ESTRADAS VICINAIS, RURAIS E VIAS NÃO PAVIMENTADAS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PAIAL-SC.

2. MOTIVAÇÃO DA DECISÃO:

Justifica-se a necessidade da Dispensa de licitação em razão do valor da contratação estar dentro do limite previsto no Artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

A contratação de locação de equipamento de terraplanagem motoniveladora tem como finalidade suprir a demanda da falta de equipamentos, e ainda, em substituição aos que permanecem em manutenção. Os equipamentos serão utilizados para melhorias das estradas vicinais, rurais e vias não pavimentadas do município.

Ainda, destaca-se a necessidade de correção e conservação das vias públicas desta municipalidade, dando maior segurança aos condutores que trafegam nas estradas do Município de Paial.

Considerando que para a presente contratação foi realizado pesquisas a potenciais fornecedores do ramo de atividade de locação de máquinas.

Neste norte, é notório que nos procedimentos de dispensa, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini: *"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser*



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE PAIAL

Departamento de Compras e Licitações

objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)". Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de contratação direta pela modalidade de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

4. DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – Artigo 75, inciso II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, C/C Decreto nº 11.317, De 29 de dezembro de 2022.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em hipóteses tais, afim de garantir a continuidade dos serviços públicos, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta do referido serviço, mediante dispensa de licitação, conforme Artigo 75, inciso II do referido diploma:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Decreto nº 11.317, De 29 de dezembro de 2022, atualizou os valores do artigo e inciso supramencionado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços nos casos dos presentes autos de compra direta, cujo valor total estimado da contratação é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

5. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.286.218/0001-15, com sede na Rua Vicente Jose Mantelli, 140-E, Bairro Engenho Braun, Chapecó/SC, CEP: 89.809-020,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
Departamento de Compras e Licitações

neste ato, representada por seu Sócio Administrador Senhor **Gilvan Kasluin Do Rosario**, portador do RG nº 5.***.**7, inscrito no CPF nº 0**.***.***-43, em face da qualificação apresentada, e em razão do valor apresentado.

6. VALOR TOTAL DO SERVIÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor da presente contratação fica em R\$ 450,00 por hora efetivamente trabalhada, limitado a 100 (cem) horas, gerando um valor total estimado de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) o pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da medição atestada pela secretaria municipal de obras e infraestrutura, acompanhada da nota fiscal de prestação dos serviços.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com os valores praticados do mercado específico, obtida através de apresentação de orçamento, sendo o preço mais vantajoso.

Para a escolha do fornecedor, foi realizada pesquisa de Preços no comércio regional: **CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA LTDA, PAVOESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA, MODELMAQ TERRAPLANAGENS E TRANSPORTES LTDA-ME**, cotações estas que acompanham o processo de dispensa. Dentre as cotações verificou-se que, a empresa que ofertou proposta mais vantajosa para o Município foi **CONSTRUPAV INFRAESTRUTURA LTDA**, sendo que a mesma ofertou proposta e condições de entrega do item, totalizando o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 – SEC. DE ADM., PLANEJAMENTO E FINANÇAS
01 – SEC. DE ADM., PLANEJAMENTO E FINANÇAS
2002 – Manutenção das Atividades Administrativas
(153)3.3.90.00.00. 3999

Paial – SC, 17 de fevereiro de 2023

VOLNEI DIOGO DE PELEGRIN
Prefeito Municipal em exercício